



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.003295/2023-55**

Interessado: **HANA VACLAVIKOVA**

1. Trata-se de defesa apresentada em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02888_2023, lavrado em razão de a autuada ter ultrapassado em 475 (quatrocentos e setenta e cinco) dias o prazo legal de estada em território nacional, tendo sido aplicada multa no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
2. Em sua defesa, a interessada alega que sua permanência prolongada no Brasil decorreu de questões emocionais e familiares, especialmente em razão da necessidade de permanecer junto à sua filha, que enfrentava dificuldades de ordem psicológica, bem como em razão do contexto da pandemia e do conflito entre a Rússia e a Ucrânia. Apresenta, para tanto, laudo psicológico referente à sua filha, com o objetivo de demonstrar a importância do convívio familiar no período.
3. Embora as circunstâncias pessoais e familiares apresentadas sejam compreensíveis, não são suficientes para afastar a infração administrativa constatada, uma vez que a autuada permaneceu em território nacional após o término do prazo legal de estada, sem que tenha sido formalmente concedida prorrogação do prazo de permanência.
4. Dessa forma, as justificativas apresentadas não afastam a caracterização da infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
5. Considerando, entretanto, que, à época da lavratura do Auto de Infração e Notificação, não houve a devida avaliação quanto ao valor diário da multa aplicada, mostra-se necessária a adequação do valor da penalidade para R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de permanência.
6. Assim, considerando o período de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) dias de excesso de permanência, o valor da multa deve ser recalculado da seguinte forma:
7. $475 \text{ dias} \times \text{R\$ } 5,00 = \text{R\$ } 2.375,00$ (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).
8. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e REDUZO o valor da multa aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1348_02888_2023 de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de permanência, mantidos os demais termos do Auto de Infração e Notificação.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 21/07/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147205223&crc=BF549F02](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147205223&crc=BF549F02).

Código verificador: **147205223** e Código CRC: **BF549F02**.